

PROJETO DE LEI CM Nº 016 - 04/2012

Dispõe sobre a implantação das Terapias Naturais na Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o Programa de Terapias Naturais para o atendimento da população do Município de Lajeado, com vistas ao seu bem estar e a melhoria da qualidade de vida.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde incumbida da implantação deste Programa de terapias Naturais para o atendimento da população do Município de Lajeado.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal incumbido também, pela expedição da Licença ou Alvará para os Profissionais qualificados (Terapeutas Naturistas) com habilitação fornecida por Escola ou Professor.

Art. 4º - Constituem objetivos do programa de Terapias Naturais:

I - A implantação das Terapias naturais junto às Unidades de Saúde do Município.

II - A disponibilidade de medicamentos naturais para os pacientes atendidos nos Postos de Saúde, e a divulgação dos benefícios decorrentes das Terapias Naturais.

Art. 5º - Entende-se como Terapias Naturais, as práticas de Promoção de Saúde e Prevenção de Doenças, o estímulo à utilização de técnicas de avaliação energética das terapias naturais que utilizam basicamente recursos naturais nas suas diversas modalidades.

§ 1º. Dentre as Terapias Naturais, destacam-se as modalidades: Massagem, Massoterapia, Terapia Floral, Fitoterapia, Acupuntura, Quiropraxia, Naturologia, Bioterapia, Bioenergética, Psicanálise, Aconselhamento, Cromoterapia, Iridologia, Alfaterapia, Hipnose, Aromaterapia, Homeopatia (não médica), Oligoterapia, Reiki, Shiatsu, Do-in, Arteterapia, Radiestesia, Yoga, Reflexologia, Podologia, Trofoterapia, Geoterapia, Hidroterapia, Psicanálise, Ginástica Terapêutica, Terapias de Respiração, Terapia Cristalina, Tchi Kun, e Lian Gong.

§ 2º. As modalidades Terapêuticas adotadas através do Programa de terapias Naturais deverão ser desenvolvidas por profissionais devidamente habilitados.

Art. 6º - Para o disposto nesta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com órgãos Federais, Estaduais, bem como com entidades representativas de Terapeutas Naturistas.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário, e em convênio com o SUS.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 05 de março 2012.

Eloede Conzatti
Vereadora do PT

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Colegas Vereadores.

As Terapias Naturais vem se consolidando como uma importante fonte de terapias complementares no cuidado a saúde. Representam um conjunto de profissionais em expansão, que estão se tornando cada vez mais presentes entre os serviços a disposição da nossa população.

Exercem um papel importante no tratamento da saúde, a partir de Terapias Naturais que, aliada aos demais campos da saúde preventiva, inibem a busca de atendimento no nosso Pronto Socorro. Além de diminuir a dependência por medicamentos químicos, propiciam uma melhor qualidade de vida.

As Terapias Naturais estão sendo reconhecidas na Rede Municipal de Saúde em diversos municípios brasileiros e, atualmente, tramitam no Congresso Nacional Projetos de Lei com o objetivo de regulamentar estes serviços que hoje são reconhecidos ainda de forma precária na legislação trabalhista e profissional. Este trabalho, defendido e propagado pelo Sindicato Nacional dos Terapeutas Naturistas - SINATEN, tem como objetivos estabelecer uma parceria das técnicas das Terapias naturais com as técnicas da Medicina Oficial, contribuir para beneficiar a população Lajeadense, com os tratamentos simples e baratos das Terapias Naturais, e regularizar os profissionais terapeutas no município, conseqüentemente ampliando a arrecadação tributária municipal.

Considerando este assunto de relevante importância, e declaradamente necessária sua regulamentação no âmbito municipal para expedição de alvarás e licenças, propomos que o município passe a reconhecê-las de forma objetiva. Além disso, permitindo o presente Projeto, que tais terapias sejam incluídas nos serviços oferecidos pela rede municipal de saúde pública, propicia que os adeptos destes tratamentos possam realizá-los pelo SUS, bem como diminuição dos gastos com medicamentos farmacológicos que são demandantes de altos valores do orçamento.

No decorrer do ano de 2011, esta matéria tramitou neste Legislativo Municipal, porém não tivemos a oportunidade de debater e aprofundar a matéria. Desta forma, estamos reapresentando-o, e desde já convidamos os nobres Edis para o debate, bem como posterior aprovação com objetivo de tornar estes profissionais reconhecidos no município e ver esta Política Pública implantada.

Eloede Conzatti

Vereadora do PT